



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Nota Informativa nº ____/DCONAMA/SECEX/MMA

Processo n.º 02054.000528/2006-82– IBAMA

Autuado: Terezinha Perin Acco

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 407865/D – MULTA e dos Termos de Embargo e Interdição nº 414031/C, Apreensão nº 414034/C e Depósito nº 414035/C lavrados contra Terezinha Perin Acco, em 08/06/2006, por “*Desmatar a corte raso 296 ha (duzentos e noventa e seis hectares) de reserva legal em propriedade de matrícula 23.317, outrora Faz. Soledade conforme LAU 1/12/2004.*”. Essa infração administrativa está prevista no art. 39 do Decreto nº 3.179/1999.

A multa foi estabelecida em R\$1.480.000,00.

Acompanham o auto de infração: termo de inspeção, comunicação de crime, rol de testemunhas, relatório de fiscalização (fls. 11-15), nota técnica (fls. 16-20) e documentos apresentados pela autuada após notificação (fls. 21-60).

O representante da empresa proprietária de parte do maquinário juntou documentos referentes às máquinas apreendidas e solicitou a liberação das mesmas, além do desembargo da área (fls. 61-78). Às fls. 85, o Gerente Executivo do IBAMA/MT deferiu em parte o pedido, determinando que os respectivos proprietários ficassem como depositários fiéis de suas máquinas e autorizou a retirada dos lacres pelo prazo necessário para o deslocamento até o novo local de depósito. Ademais, solicitou que a equipe de fiscalização lacrasse as máquinas no novo local de depósito, de modo a permitir o funcionamento dos motores e, assim, evitar possíveis prejuízos. Tendo em vista a mudança dos depositários fiéis, foram lavrados os Termos de Apreensão e Depósito nº 0261740/C e 0261741/C (fls. 127 e 128), em substituição ao Termo de Apreensão nº 414034/C e ao Termo de Depósito nº 414035/C.

A autuada apresentou defesa às fls.102-112, em 23/06/2006, e juntou documentos às fls. 114-125.

Foi produzida contradita às fls. 132-134.

O Superintendente do IBAMA homologou o auto de infração e manteve o embargo da área em 21/09/2006 (fls. 144).

A autuada recorreu à presidência do IBAMA em 19/10/2006 (fls. 161-176). No entanto, com fundamento no parecer jurídico de fls. 196-205, o Presidente da autarquia negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de infração em **05/05/2008** (fls. 207).

A autuada recebeu a notificação administrativa em 08/09/2008, conforme AR de fls. 213. Novo recurso foi dirigido ao CONAMA, em 26/09/2008 (fls. 217-227), por meio de procurador devidamente constituído (procuração às fls. 113). Foram juntados documentos relativos ao recurso às fls. 235-250.

No recurso dirigido ao CONAMA, a interessada reproduziu argumentos aduzidos nas esferas anteriores. São eles, de forma resumida: que a propriedade está licenciada e possui autorizações para o desmatamento que realizou; que o perímetro do desmate e da reserva legal foram delimitados em projeto aprovado pelo órgão estadual de meio ambiente; que não desmatou a área demarcada como reserva legal; que os julgadores anteriores não apreciaram as provas apresentadas; que solicitou ao órgão estadual de meio ambiente pedido de ratificação do licenciamento ambiental, com elevação da área de reserva legal para 80% da propriedade, em que pese os licenciamentos realizados no Estado estabeleçam o percentual de 50 %; que os terceiros, proprietários do maquinário apreendido, agiram de boa-fé ao aceitarem realizar os serviços, pois a autuada ficou responsável por solicitar as licenças e autorizações ambientais, que foram obtidas junto ao órgão estadual. Por fim, requereu: a decretação de nulidade do auto de infração; o reconhecimento da boa-fé dos terceiros atingidos; caso a multa seja mantida, que haja sua desclassificação para o valor de R\$1.000,00, conforme legislação vigente à época dos fatos; que haja o reconhecimento formal da co-responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente na emissão das licenças e autorizações concedidas pelo órgão estadual.

Os autos foram encaminhados ao CONAMA em 15/05/2009, pelo Presidente do IBAMA, que indeferiu o pedido de reconsideração (fls. 256).

Às fls. 276-277, o novo representante da autuada (procuração às fls. 272) requereu o cancelamento do embargo, tendo em vista que a reserva legal do imóvel foi regularizada por meio de adesão ao programa “MT LEGAL”, e juntou documentos que comprovariam a regularização (fls. 281-283).

É a informação. Para análise do relator.

Brasília, 18 de agosto de 2010.

Maíra Luísa Milani de Lima

Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz

Diretor